

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo de Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 102/2021
PROJETO DE LEI Nº 4168/2021
AUTORIA: VER. ALEKS PALITOT

Dispõe sobre a autorização da inclusão da Feira Afro Cultural no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER que a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

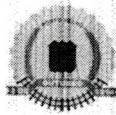
LEI:

Art. 1º Autoriza incluir no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Porto Velho, a Feira Afro Cultural de Porto Velho, a ser realizada anualmente, no dia 20 de novembro, ou no penúltimo sábado do mês de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Velho.

Art. 2º O Dia da Feira Afro Cultural poderá ser comemorado no Mercado Cultural de Porto Velho com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica, cultural e tradicional da Cultura Afro na formação do Brasil contemporâneo, abrangendo as seguintes atividades:

- I – Gastronomia com pratos típicos da cultura afro-brasileira;
- II – Exposição Afro: Artes Plásticas; Artesanatos e outros;
- III – Apresentação de artistas de todas as linguagens afro-brasileiras;
- IV – Manifestações Tradicionais da Cultura Afro;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo de Comissões

V – Danças Afro, Teatro, Poesia, Capoeira, Maculelê, Samba, Reggae, Hip Hop e outros;

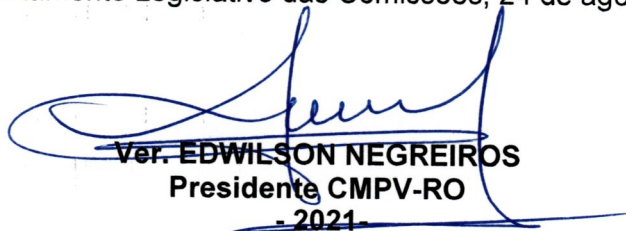
VI – Desfile e Exposição de Moda Afro: Cosméticos, Cabeleireiros, Vestuários, Turbantes, Maquiagem Tribal, Trancistas e Trançadeiras.

Art. 3º A Administração Pública Municipal, através da Fundação Cultural de Porto Velho, irá coordenar a Feira Afro, em parceria com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), e entidades dos Movimentos Afro Cultural de Porto Velho.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas pelo município se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo das Comissões, 24 de agosto de 2021.



Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV-RO
- 2021 -